ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-697/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18202/2012
PROTOCOLO	:	1298826
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 61/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. IRREGULARES. ILEGAIS. MULTA.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 61/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, e a microempresa Vilma Weydmann Canterle - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 008/2012.

Analisa-se neste momento a 1ª fase do Procedimento Licitatório, 2ª fase da Formalização do Instrumento do Contrato, nos termos do Artigo 120, incisos I, e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual ANP-6ICE-6655/2012, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, peça n. 17, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas apresentou resposta à peça n. 21.

Os autos retornaram para 6ª Inspetoria de Controle Externo que em Aná-lise Processual ANP-6ICE-694/2013, peça n. 25, apontou novas irregularidades que ensejaram intimação.

Foram intimados o atual Prefeito Sr. Heitor Miranda dos Santos e o Ex-Prefeito Nelson Cintra Ribeiro, este apresentou resposta à peça n. 37.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Conclusiva ANC-6ICE-17542/2013, peça n. 39, manifesta no sentido de que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, ainda que por força de notificação, não satisfazem as exi-gências legais pertinentes ao pactuado. Conclui pela irregularidade e ilegalidade do Procedimento Licitatório e consequentemente do Instrumento de Contrato.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que em parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-16794/2013, peça n. 41, opina pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Os autos vieram a esta Relatoria que em cumprimento ao disposto no art. 112 do Regimento Interno, declarei encerrada a instrução processual e determinei a intimação do Ordenador de Despesas para que este apresentasse defesa das irregularidades apontadas pelos Órgãos Técnicos.

III – DO VOTO

Depreende-se dos autos que a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela irregularidade e ilegalidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato.

Verifica-se que autoridade responsável pelo Órgão Contratante deixou de remeter a esta Corte Fiscal documentação essencial, relativa a formalização do procedimento licitatório e consequente formalização do contrato, restando os autos instruídos de forma ineficaz.

E, mesmo depois de intimado para apresentar defesa e documentos, o ordenador de despesas não logrou sanar as irregularidades arguidas que maculam o processo.

Diante disso não é possível a aprovação do procedimento licitatório e da formalização contratual, tendo em vista que o Ordenador de Despesas não promoveu a remessa dos documentos exigidos pela Lei Federal n. 8.666/93, bem como não cumpriu as determinações do Termo de Cooperação Mútua n. 001/2009 CETRAN/MS.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 14 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar IRREGULAR e ILEGAL o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 008/2012 (1ª fase), nos termos Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar IRREGULAR e ILEGAL a Formalização do Contrato Administrativo n. 061/2012 (2ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Riberio Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 20 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm